



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17431/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a campanha de conscientização "Não dê Esmolas, dê Oportunidades" no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a campanha de conscientização "**Não dê Esmolas, dê Oportunidades**", com o objetivo de desestimular a prática de dar esmolas, em especial nos semáforos das vias públicas de maior fluxo, e incentivar a população a substituir a esmola por alternativas de auxílio social, como doações a instituições certificadas, oferta de trabalho digno ou encaminhamento aos serviços públicos competentes.

Art. 2.º Para a consecução dos objetivos da campanha instituída por esta Lei, a Administração Municipal poderá promover ações destinadas a orientar a população sobre o tema, por meio de palestras, publicações, comunicações oficiais ou outras formas de divulgação.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá instalar placas e cartazes informativos com os dizeres "*Não dê Esmolas, dê Oportunidades*" em áreas de grande circulação de pessoas, com disponibilização de *QR Code* e número de contato para informações e denúncias.

§ 1.º As placas e os cartazes deverão ser fixados em locais visíveis ao público, com texto em letras maiúsculas, de fácil leitura e visualização à distância.

§ 2.º Poderão ser distribuídos folhetos informativos sobre a campanha, orientando os munícipes quanto às formas de apoio adequado, bem como os canais de atendimento disponíveis, sejam setores públicos ou entidades que atuam no amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 3.º Poderão ser firmados convênios ou parcerias com o setor privado, conselhos de segurança e associações, para financiar ou auxiliar na divulgação e no cumprimento desta Lei.

Art. 4.º São objetivos específicos da campanha instituída por esta Lei:

- I – combater a exploração do trabalho infantil em vias públicas;
- II – conscientizar a sociedade de que a esmola não garante o exercício da cidadania;
- III – divulgar os serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos pela política de assistência social do Município;
- IV – contribuir para a redução do tráfico de entorpecentes e do consumo de álcool.

Art. 5.º Caberá aos órgãos competentes da Administração Municipal definir diretrizes para a implementação e a fiscalização desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de maio de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini**, Vereadora, em 23/05/2025, às 11:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0387568** e o código CRC **A51D3C37**.